



Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Raminis Pacheco' and '9/10'.

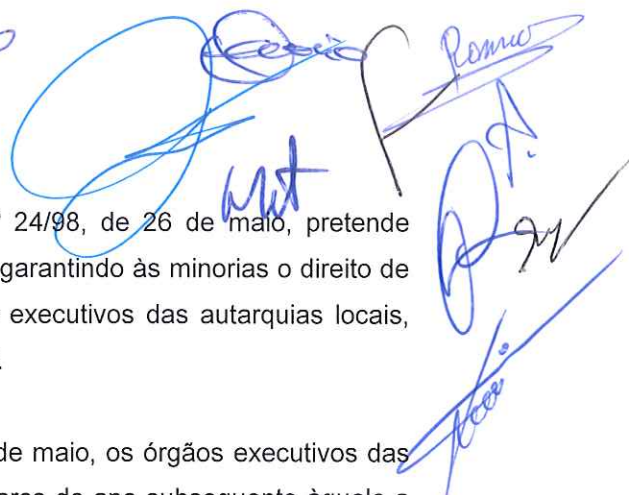
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFRIM E BARÃO DE SÃO JOÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO EM 2018



Pacheco



1. INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, pretende assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais, com a licitude que lhes é provida pela constituição e pela Lei.

De acordo com o n.º 1 do art.º 10.º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

2. TITULARIDADE DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, foram titulares do direito de oposição, no ano de 2018, na União das Freguesias de Bensafrim e Barão S. João a Coligação Democrática Unitária e Partido Social Democrata os Partidos Comunista e Social que estão representados na Assembleia de Freguesia.

3. CONTEÚDO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º da mencionada Lei, os referidos titulares têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

Essas informações, em obediência ao n.º 2 do mesmo artigo, devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas representativos dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

4. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DA LEI

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º, a Junta de Freguesia deve elaborar, até ao final de março do ano subsequente àquele a que se refira, o relatório de avaliação do grau de observância, que a seguir apresentamos:

Orientações Adotadas

Os titulares do direito de oposição foram informados pela Junta de Freguesia das orientações por este adotadas através de:

- Documentos previsionais (Grandes Opções do Plano e Orçamento), relatório de gestão e documentos de prestação de contas

Pacheco

- No decorrer de cada reunião de Assembleia de Freguesia, foram prestadas oralmente informações a questões colocadas ao senhor Presidente da Junta de Freguesia assim como resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa ou eleitos da Assembleia de Freguesia.
- Informação escrita sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Junta de Freguesia, bem como da sua situação financeira, a qual foi entregue a todos os membros da Assembleia de Freguesia antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Promoção da publicação de iniciativas e eventos no sítio de Internet e afixação nos locais de estilo da freguesia.

3.3 DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

No ano civil de 2018, dando cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 5.º da aludida Lei, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, vem esta Junta expor o seguinte:

Para dar cumprimento ao estipulado neste artigo, os titulares do direito de oposição foram convidados a apresentar propostas numa reunião realizada no **dia 09 de novembro de 2018**, para que estes partidos se enquadrassem e apresentassem propostas para inclusão e consideração na elaboração dos documentos previsionais para ao **ano 2018**.

3.4 DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Os partidos políticos da oposição, ao abrigo do artigo 6.º da mencionada Lei, têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que pela sua natureza, o justifiquem, esta Junta observou o procedimento seguinte:

Os titulares do direito de oposição tiveram possibilidade de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, nomeadamente no decurso das sessões da Assembleia de Freguesia.

3.5 PRONÚNCIA DOS PARTIDOS DA OPOSIÇÃO SOBRE O PRESENTE RELATÓRIO

Nos termos do disposto no artigo 10.º, este relatório, depois de aprovado pela Junta de Freguesia, será remetido aos titulares do direito de oposição, para que sobre ele se



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFRIM E BARÃO DE S. JOÃO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Romão', 'A. A.', 'guy', and 'Pacheco'.

Proposta N.º 153 /2019
Relatório de Avaliação do Estatuto do Direito Oposição

Considerando que o Estatuto do Direito de Oposição pretende assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição aos órgãos executivos das autarquias locais com a licitude que lhes é provida pela constituição e pela Lei,

Considerando que os órgãos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição, de acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da lei n.º 24/98 de 28 de maio;

Propõe-se a aprovação do referido Relatório de Avaliação do grau de Observância do estatuto do Direito de Oposição em 2018.

Bensafirim, 12 de março 2019

A Junta de Freguesia:

Handwritten signature of the Junta de Freguesia.

Pacheco

f. Ramos

unt

pronunciem e , se assim o entenderem, requererem a sua discussão pública em conjunto com as eventuais respostas na Assembleia de Freguesia.

Nos termos do estabelecido na alínea tt) do n.º 1 do artigo 16.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presidente da junta de Freguesia deverá publicar o presente relatório através de Edital, que será publicado na página da eletrónica da Junta.

Aprovado por unanimidade/maioria em reunião de Junta de Freguesia de 12 de março 2019

Presidente: 

Secretário: Andreia Tanganide Teneira Gomes

Tesoureiro: 